

Ofício número 40/2021 - Procuradoria

Direcionado ao Ilustre Sr. Adolfo Meneses, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

Excelentíssimo Presidente,

A Procuradoria Geral do Município de Itarantim, através do Deputado Estadual Rosemberg Pinto, vem, solicitar o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Itarantim, Estado da Bahia. Segue em anexo a esse ofício o Decreto Municipal nº 142/2021, decretando situação de Calamidade Pública em âmbito Municipal.

Sem mais, aproveito deste para o envio das cordialidades de praxe e o parabenizo em nome do Município pelo trabalho desempenhado nessa Assembleia.

Itarantim, 06 de abril de 2021.



Fábio Pereira Gusmão
Prefeito Municipal

Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
Ilustre Sr. Adolfo Meneses
Salvador, Bahia.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itarantim

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itarantim publica:

- **Decreto Nº 142/2021** - “Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Itarantim para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.”
- **Impugnação do Pregão Eletrônico n. 015/2021.** Empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 142/2021

“Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Itarantim para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a constituição Federal, Lei Orgânica do Município e legislações correlatas,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os problemas decorrentes da vulnerabilidade econômica e social da população por ocasião do afetamento pela epidemia;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Itarantim continua a sofrer com os efeitos da pandemia decorrente da contaminação provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a escarcas de vacina para imunização da população do município de Itarantim;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia ainda estão em funcionamento e execução no município de Itarantim;

CONSIDERANDO que Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) aprovou a renovação do estado de calamidade pública em 156 municípios baianos devido à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que em decorrência da situação de anormalidade, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício continuam comprometidas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade do ato administrativo que declara o estado de calamidade pública no âmbito do município de Itarantim;

CONSIDERANDO que as Leis Orçamentárias vigentes não contemplam a situação anormal de enfrentamento a pandemia do coronavírus, que pode haver necessidade urgente de alterações orçamentárias e autorização de compras emergenciais, além do descumprimento das metas da LRF no exercício corrente;

CONSIDERANDO para os efeitos deste Decreto, estado de calamidade pública: situação anormal, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência de situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2021**; para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados para o exercício de 2021:

I - O atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária nº 009/2020;

II - A limitação de empenhos prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Poderão ser abertos créditos orçamentários extraordinários visando atender as despesas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo se estende às despesas fixas obrigatórias bem como outras despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com



**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 7º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, limpeza, proteção e defesa civil, assistência social, fiscalização e arrecadação.

Art. 8º - Fica facultada a Secretaria de Saúde promover a medição de temperatura das pessoas que chegam ao Município de Itarantim pelas rodovias de acesso, em qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

Art. 9º - Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro será encaminhado a avaliação médica, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 10 - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 11 - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

Art. 12 - A Guarda Civil Municipal de Itarantim realizará a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, com eventual apoio da Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Parágrafo único - A abordagem dos veículos ocorrerá nas estradas que ligam Itarantim às cidades de Maiquinique e Potiraguá na Bahia, bem como à cidade de Jordânia, em Minas Gerais.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser decididos pelos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 14 - São mantidos, em todos os termos, as disposições dos Decretos que preveem medidas complementares ao enfrentamento da epidemia.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, Estado da Bahia, 24 de março de 2021.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito

JAILTON BRITO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com